

Manual de Crédito da CredABC

Outubro, 2016.

Sumário

Apresentação.....	2
2 – CONHECIMENTOS TÉCNICOS DE PRODUTOS E SERVIÇOS.....	5
93 – 119 – 120 Contrato de abertura de crédito fixo – PF.....	5
Taxa de Juro Mensal – Normativa Interna	7
Limite de Valor por empréstimo – Normativa Interna.....	8
Anexo 01 – Modelo de Contrato.....	9
Anexo 02 – Alçadas de Liberação	11

Apresentação

As operações de crédito iniciam-se através dos contatos com as instituições financeiras, agências de fomento ou outras instituições de crédito, ou ainda, através de políticas de captação e de capitalização através de contas de depósito para o adequado tratamento destes, a fim de negociar as condições da operação pretendida, observando os limites e condições previstas na legislação em vigor.

Definidas as condições da operação, a fonte de recurso financeiro escolhido adotará as providências cabíveis relativas ao contingenciamento do crédito, estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) e operacionalizado pelo Banco Central do Brasil (BACEN), na qualidade de entidade executiva do CMN, além das normas internas e políticas de crédito definidas.

A COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS METALÚRGICOS DO ABC – CREDABC com a missão de oportunizar o desenvolvimento sustentável dos cooperados através do crédito e serviços, superando suas expectativas, elaborou o presente documento com o objetivo de disciplinar os critérios e os procedimentos a serem cumpridos para a concessão do crédito contendo a orientação normativa que regulará de modo sistêmico e uniforme, as diversas linhas de crédito nele previstas, para que de acordo com a visão a cooperativa seja uma referência no cooperativismo de crédito, gerando oportunidades e contribuindo para a construção de um sonho comum.

Novas linhas de empréstimos e alterações na taxa de juros das linhas vigentes devem ser apresentadas e aprovadas pela Diretoria Executiva. A apresentação deve ser clara e precisa, expondo as necessidades e a viabilidade da linha a ser ofertada e sua exposição deve ser feita pelo coordenador da carteira.

1 – O QUE É CRÉDITO?

Entende-se por crédito, a confiança em emprestar às pessoas físicas recursos próprios ou de terceiros com garantias, para que os valores emprestados retornem ao caixa da cooperativa, na forma de principais mais juros.

As operações de créditos devem ser avaliadas por analistas, pois crédito exige experiência, dentro dos critérios adotados pela cooperativa.

Decisões isoladas ou com não observância nos critérios da

instituição, aumentam consideravelmente o risco de crédito e sujeitam as instituições a prováveis perdas de valores, e conseqüentemente de cooperados que se tornam INADIMPLENTES.

A política de crédito, objetiva orientar os analistas de créditos, nas tomadas de decisões para as mais diversas operações de empréstimos.

Para se tomar decisões de créditos com qualidade, segurança e liquidez, devem-se adotar critérios de análise e formalização conservadoras, observando a cultura da cooperativa.

Devem-se adotar critérios de análise e avaliação de créditos às pessoas físicas e jurídicas, usualmente utilizadas no mercado financeiro adequado as cooperativas.

Somente associados da cooperativa e colaboradores de empresas com acordo para desconto em folha de pagamento vigente com a cooperativa poderão ter acesso ao crédito.

A Cooperativa por uma orientação de preservar o capital dos associados não realizará operações com associados acima do Nível D, na nota da análise de crédito.

O limite para o crédito consignado é de 25% da renda líquida do cooperado limitado ao teto por opressão e ao capital na cooperativa.

A cooperativa fornecerá crédito nos moldes descritos nesse manual para cooperados que possuam restrição creditícia de até R\$ 3.000,00(três mil reais) sob taxas de juros específicas descritas abaixo.

O conceito de renda é o salário base incluído Descanso Semanal Remunerado, insalubridade, periculosidade.

Não integram como salário, para fins de análise de crédito : Horas Extras, PLR, Adiantamentos ou férias

As propostas de crédito aprovadas pela cooperativa terão validade de 10 dias. Caso o cooperado neste período não procurar a Cooperativa para dar sequência à contratação do empréstimo à proposta deverá passar novamente para nova análise.

2 – CONHECIMENTOS TÉCNICOS DE PRODUTOS E SERVIÇOS

Administrar o Risco de Crédito, de forma que permita identificar, aprovar e controlar os riscos de crédito, compatíveis com a sua realidade.

Será sempre de responsabilidade de cada colaborador, conhecer as regras para a Liberação de Crédito e aplicá-las em toda a sua extensão, sem exceções, a menos que tenham sido aprovadas alterações, pelo nível superior competente, entre a entrega dos documentos existe a simulação que é a consulta e validação de todos os dados, entre a entrega dos documentos e a liberação do crédito a cooperativa se resguarda o prazo de 72 horas.

Modelos:

93 – 119 – 120 Contrato de abertura de crédito fixo – PF

Especificações

-
- Empréstimo individual que visa atender necessidades diversas que dispensam comprovação de destinação específica do recurso.

Taxa de juro

- Conforme Normativa Interna

Prazo do crédito

- Até 18 meses.

Forma de Amortização do crédito

- Mensal

Carência

- Até de 45 dias, dependendo do convênio entre a cooperativa e a empresa e data da aprovação da proposta.

Garantias

- Convênio Firmado com a empresa e Nota promissória

Valores limite do crédito:

- De acordo com a normativa interna.

Documentos exigidos para liberação do crédito

- Proposta de empréstimo com a aprovação conforme e limites alçados de liberação da Cooperativa;
- Consulta ao SCR e SPC, Serasa e Demais Restritivos.
- Cópia do convênio assinado com a empresa empregadora para o desconto em folha.

- Autorização para desconto em folha de pagamento
- Duas vias do Contrato Assinado.
- Dois últimos comprovantes de pagamento
- Comprovante de residência de no máximo 1 mês antes da data do empréstimo
- Cópia do CPF
- Cópia do RG

Taxa de Juro Mensal – Normativa Interna com e sem restrição

Pessoa Física	119 Contrato de abertura de crédito fixo – PF – Até 6 Meses (Sem Restrição)	2%
	126 Contrato de abertura de crédito fixo – PF – Até 6 Meses (Com Restrição)	3%
	120 Contrato de abertura de crédito fixo – PF – De 7 a 12 Meses (Sem Restrição)	2.5%
	127 Contrato de abertura de crédito fixo – PF – De 7 a 12 Meses (com Restrição)	3,5%
	93 Contrato de abertura de crédito fixo – PF – De 13 a 18 Meses (Sem Restrição)	2.75%
	128 Contrato de abertura de crédito fixo – PF – De 13 a 18 Meses (Com Restrição)	4%

Limite de Valor por empréstimo – Normativa Interna

A COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS METALÚRGICOS DO ABC – CREDABC trabalha atualmente com o limite de crédito por operação de 3x o valor do capital sendo o teto até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) . Qualquer alteração se dará pela Resolução da Diretoria Executiva e atualização do Presente Manual.

Anexo 01 – Modelo de Contrato.

Cláusula 1ª A cooperativa concede ao COOPERADO (A) um empréstimo Com garantia de Nota Promissória, que é parte integrante do presente contrato, Nas condições previstas neste instrumento.

Cláusula 2ª O Valor do empréstimo concedido será disponibilizado ao (a) cooperado (a) Através de cheque nominal emitido pela cooperativa ou em dinheiro ao (cooperado (a)).

Cláusula 3ª Sobre o valor do empréstimo, incidirão correção monetária, juros e IOF Conforme documentos anexos ao presente instrumento, que detalham a forma de comprimento das presentes cláusulas.

Cláusula 4º Os encargos incidirão sobre o saldo devedor do contrato, em períodos definidos na cláusula 5ª.

Cláusula 5ª A quantidade de parcelas e amortizações é estabelecidas de acordo com o que ficar ajustado pelo presente contrato, assegurando-se ao cooperado(A) em caso de seu interesse, solicitar a Liquidação antecipada do saldo devedor, total ou parcial mediante cobrança proporcional dos encargos previstos neste instrumento.

Paragrafo Único- Caso seja devida a restituição de valores ao Cooperado, serão creditados no seu Capital.

Cláusula 6º O(A) COOPERADO(A) neste ato, emite como garantia, uma Nota Promissória no valor do empréstimo concedido, acrescido dos juros e correção, que poderá ser devidamente avalizada por outro associado qualificado como avalista , este na qualidade de devedor solidário, garantidor de todas e quaisquer obrigações assumidas pelo(a) COOPERADO (A).

Cláusula 7º Fica determinado que no caso do avalista perder o vínculo com a cooperativa, por qualquer motivo que seja o (a) COOPERADO (A) providenciará no prazo de 48 horas a substituição do avalista, sob pena de liquidação antecipada do contrato.

Cláusula 8º No caso do (a) COOPERADO (A) perder o vínculo com a cooperativa fica Prontamente antecipado o vencimento do contrato, obrigando o pagamento do saldo devedor, acrescido dos encargos previstos neste instrumento, calculado até a data da quitação final, podendo inclusive o saldo de sua conta de capital, bem como outros créditos existentes a seu favor, serem utilizados como parte de pagamento do saldo devedor.

Cláusula 9ª Fica expresse e aceito que, se aplicada a compensação prevista na cláusula anterior e ainda restar saldo devedor, importará na antecipação do vencimento integral da dívida.

Cláusula 10ª Toda e qualquer tolerância que a cooperativa, venha a conceder, em hipótese Algumas não importam novação ou desistência, não podendo ser invocadas, tanto. Pelo (a) COOPERADO (A) quanto o avalista, ficando assegurado a cooperativa , a qualquer Tempo, e a seu critério, tomar medidas cabíveis, judicial ou extrajudicial.

Cláusula 11ª É facultado a cooperativa considerar vencidas, de pleno direito, as obrigações do(a) COOPERADO(A) e avalista nas seguintes condições:

11.1) Descumprimento de obrigação contratual do(a) COOPERADO(A) e ou avalista

11.2) Transferência das quotas-partes sem prévia e expressa autorização da cooperativa;

11.3) Insolvência do(a) COOPERADO(A) ou avalista, identificação de título protestado em seu nome ou inclusão em qualquer sistema de crédito.

Cláusula 12ª São encargos do(a) COOPERADO(A) ou avalista, em caso de inadimplência,

Independentemente de ingresso na Justiça:

12.1) Juros moratórios dentro dos limites previstos em lei

12.2) Multa de 2% (dois por cento), incidente sobre os valores remanescente.

12.3) Honorários advocatícios de 10% (dez por cento)sobre o total devido caso a Cobrança seja efetuada por advogado.

Cláusula 13ª O(A) COOPERADO(A) e o avalista declaram, sob as penas da lei civil e Criminal, que as informações e ou documentos enviados a cooperativa, correspondem à Documentação autêntica, necessária e suficiente para a análise da regularidade das Operações por eles realizadas, comprometendo-se a comunicar e enviar toda e qualquer alteração dessas informações e ou documentações, bem como quaisquer outras que. Foram-lhes solicitadas.

Cláusula 14ª O(A) COOPERDO autoriza á Cooperativa a adotar medidas necessárias para Obter o desconto mensal dos valores devidos, da folha de pagamentos de salários ou De retiradas, podendo se dar também, nos adiantamentos mensais (vales)

Parágrafo único: tratando-se de prestadores de serviço, os mesmos também autorizam. Neste ato sejam efetuados descontos dos valores devidos por força dos contratos Celebrados com as empresas ou outras pessoas jurídicas.

Cláusula 15ª O(a) COOPERDO(A) autoriza o desconto dos valores devidos de suas verbas Rescisórias, correspondente ao remanescente de seu empréstimo ou financiamento obtido Junto a CREDABC.

Parágrafo 1º Fica a Cooperativa autorizada a ajustar com as empresas ou pessoas jurídicas

As quais prestam serviços o desconto dos valores devidos de suas verbas rescisórias, Correspondente aos valores remanescentes do seu empréstimo ou financiamento Obtido junto a CREDABC.

Paragrafo 2º Após a rescisão do contrato do trabalhador ou do prestador de serviços, se ainda Restarem valores devidos á Cooperativa, compromete-se O(A) COOPERADO

(A) a saudar As parcelas devidas diretamente junto a Cooperativa nas respectivas datas de vencimento Das parcelas.

Cláusula 16ª O descumprimento desse contrato pelo (a) COOPERADO(A) restando dividas A serem pagas, autoriza a Cooperativa a tomar os procedimentos devidos de cobrança, Incluindo protestos e inclusão de seu nome nos cadastros de inadimplentes.

Cláusula 17ª De acordo com o estatuto da CREDABC, o(a) COOPERADO (A) que se Desligar da Cooperativa e não tiver divida com esta, terá a restituição de seu capital. Investido em 12 (doze) meses, sendo 50% no ato da carta de baixa e outros 50% apos. Um ano dessa data.

Cláusula 18ª Para empréstimos com cobrança, quitação e reconhecimento via BOLETO fica acertado que os custos destes BOLETOS serão suportados pelo COOPERADO.

Cláusula 19ª Fica eleita o Foro da Comarca de SÃO BERNADO DO CAMPO, sendo, Todavia, a COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS METALÚRGICOS DO ABC optar pelo. Foro de domicilio do (a) COOPERADO (A) ou de seu avalista.

Cláusula 20ª E assim, justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02(duas) testemunhas Abaixo e do avalista, quando for o caso.

Anexo 02 – Alçadas de Liberação

Para liberação do crédito, devem ser observadas a aprovação de 2/3 da diretoria executiva.

São Bernardo do Campo, 19 de outubro de 2016.

Antônio Garrido Filho

Presidente

Aroaldo Oliveira da Silva

Secretário

Nelsi Rodrigues da Silva

Tesoureiro